

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

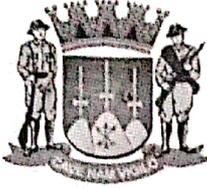
PROJETO DE LEI Nº 07 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM INTUITO DE INSTITUIR GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenio e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, nos termos da minuta em anexo.

Parágrafo Único. Caberá ao Chefe do Executivo definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado de São Paulo para exercício pelos Militares do Estado.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio celebrado com o Município, cujo pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada ocorrerá da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - www.lavrinhas.sp.gov.br

I - Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente será de **1,40 (um vírgula quarenta)** do valor da UFESP de cada ano.

II - Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, será de **1,15 (um vírgula quinze)** do valor da UFESP de cada ano).

III - Ao Cabo e Soldado PM será de **1,10 (um vírgula dez)** do valor da UFESP de cada ano.

§ 1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada Convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 2º Os valores da UFESP utilizadas como base da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 3º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.508 de 10 de Setembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Lavrinhas, 24 de março de 2020.


SERGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – www.lavrinhas.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual visa revogar a Lei Municipal nº 1.508 de 10 setembro de 2018, tendo em vista que as regras previstas na referida Lei inviabilizam a celebração do atual convênio da Lei Delegada com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo, foi novamente alterada pelas regras atuais.

Vale dizer ainda que, a referida Lei Delegada é o meio utilizado pelos municípios com o intuito de aumentar o contingente de policiais na cidade, e conseqüentemente reduzir à criminalidade, e trazer maior segurança a população.

Portanto, recomendo aos nobres Edis a apreciação e aprovação desta Lei. Certos de contarmos com a importante colaboração do Poder Legislativo na empreitada do progresso de nossa cidade, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos.

Lavrinhas, 24 de março de 2020.

Sergio Ruggieri de Melo
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
SERGIO RUGGERI DE MELO
Prefeito Municipal